




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Projeto de Lei de Origem Legislativa nº 4366/2019  
Autor: Vereador Silvio Edmilson Tolfo Tondo

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAÇAPAVA DO SUL - RS**

APROVADO EM 18/02/2019

  
Secretário

**Concede Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul.**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e os Vereadores do Poder Legislativo terão sua Revisão Geral Anual no percentual de 6,75 % (Seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente à inflação do período entre fevereiro de 2018 e janeiro de 2019, com base no IGP-M, incidente sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - A Revisão Geral Anual atende o que determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3670 de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala de Sessões General João Manoel de Lima e Silva, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
Silvio Edmilson Tolfo Tondo  
- Presidente -

4366/2019

Câmara Municipal de Vereadores  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PROTOCOLO

DATA 18/02/2019  
Horário: 11 h 44 min  
Entrega:  mãos  
 correio

  
Servidor (a)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Exposição de Motivos**

Venho apresentar ao nobres Pares desta Casa das Leis, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3670 de 29 de dezembro de 2015 projeto de lei que visa conceder a reposição salarial aos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, no índice de 6,75% correspondente ao IGP-M, indexador estipulado pelo Poder Executivo como índice de correção para o Município no ano de 2019, acumulado no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Certo do acolhimento do presente projeto.

  
Silvano Edmilson Toffo Tondo  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### COMISSÃO REPRESENTATIVA

#### PROJETO DE LEI 4366/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 4366/2019, de autoria do Poder Legislativo, visando Conceder **Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores efetivos (ativos e inativos) Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul/RS.**

**RELATÓRIO:** A Comissão Representativa, (art. 75 e 78, I, do Regimento Interno), emite Parecer ao Projeto de Lei de iniciativa privada do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, que objetiva conceder na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015, a **Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos) Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores.**

Informa o Projeto, que os Servidores Públicos do Poder Legislativo, conforme descrito no corpo do referido, terão a revisão anual de seus subsídios em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), usando o indexador oficial para cálculo de reposição salarial para o ano de 2019, o IGP-M dos últimos 12 meses, totalizando 6,75%, visando a reposição inflacionária do período.

O referido Projeto de Lei atende as disponibilidades das dotações orçamentárias e demais previsões financeiras e contábeis desta Egrégia Casa Legislativa, devidamente estipuladas para o exercício de 2019. Com efeito, tal iniciativa se mostra plausível, conforme art. 75 e 78, do Regimento Interno da Casa, e demais Princípios que regem a Administração Pública.

**ANÁLISE:** O Projeto de Lei atende ao interesse público, bem como encontra respaldo legal no que tange a competência privativa do Poder Legislativo em legislar, forte no art. 2º, III, do Regimento Interno - suas prerrogativas, a independência dos Poderes, bem como consta na Constituição Federal nos artigos 37, inc. X, que permitem, através de lei, a reposição salarial anual, desde que contenham a indicação de recursos correspondentes. Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**VOTO:** Em face ao exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

**RELATOR/DA COMISSÃO**

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Resultado da Votação do Relatório do Relator:**

**PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão Representativa, em reunião na data de 18/02/2019, acompanhou por unanimidade o parecer do Relator, opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 4366/2019.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2019




Ver. Silvio Tondo

**Presidente da Comissão**



Ver. Marco Vivian Taschetto

**Relator da Comissão**



Ver. Marcia Gervasio

**Membro da Comissão**